



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA Nº:

03/2024

DELIBERAÇÃO AM Nº:

48/2024/AM

Reunião realizada em:

23-07-2024

PROPOSTA:

Delib. CM Nº 403/2024

ASSUNTO: REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AMBIENTE DE SETÚBAL.

PROPOSTA ANEXA
 TEOR DA PROPOSTA:

VOTAÇÃO	CDU	PS	PSD	CH	BE	PAN	IL	TOTAIS	RESULTADO
A Favor	17	10	5	2	1	1	1	37	APROVADA <input checked="" type="checkbox"/>
Contra									REJEITADA <input type="checkbox"/>
Abstenção									— <input type="checkbox"/>

Deliberação aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA MESA

O 1º SECRETÁRIO

318
AM

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 17/2024

PROPOSTA N.º 11/2024/GADSEA

Realizada em 17/07/2024

DELIBERAÇÃO N.º

403/2024

ASSUNTO: Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal

A constituição do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal, aprovada na Reunião de Câmara n.º 25/2023 de 22 de novembro, visa uma maior participação cidadã nos processos de decisão de cariz ambiental, integrando contributos da sociedade civil mediante a participação de representantes de Organizações Não Governamentais (ONG), associações de ambiente do Concelho, Juntas de Freguesia, o Instituto Politécnico de Setúbal e outras instituições.

A Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal, apresentada em anexo, define os seus órgãos, a sua composição, as suas competências e funcionamento e formas de deliberação, entre outros. A Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal foi discutida na Reunião de Câmara no dia 27 de março de 2024 (reunião n.º 06/2024, proposta 06/2024/GADSEA) e esteve disponível em consulta pública até 15 de maio (Aviso 8514/2024/2 de 08 de abril).

Nessa conformidade, submete-se a Reunião de Câmara o Relatório que resulta dos processos de discussão pública e avaliação, nomeadamente a Consulta Pública, relativo ao documento supramencionado (em anexo) e propõe-se a aprovação da redação atual do Regulamento (em anexo), contendo as alterações sugeridas.

Após aprovação da Câmara Municipal, o respetivo Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal será submetido a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas do artigo 25.º, n.º1, alínea g) da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento ao acima exposto, e ao abrigo das disposições legais *supra* citadas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- a) A aprovação do Relatório da Consulta Pública da Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal, em anexo à presente proposta e que da mesma faz parte integrante;
- b) A aprovação do Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal, em anexo à presente proposta e que da mesma faz parte integrante;

c) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Setúbal o Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal.

Mais se propõe a aprovação, em minuta, da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A TÉCNICA

Rute Vieira

A CHEFE DO GADSEA

Ariste Belo

O DIRECTOR MUNICIPAL

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

João Carlos Lopes

O PRESIDENTE DA CÂMARA

**INFORMAÇÃO**
PARECER TÉCNICON.º: **10/2024/GADSEA**Data: **11/07/2024**

Proc. N.º

De: **RUTE VIEIRA**Para: **À CHEFE DO GADSEA**Assunto: **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AMBIENTE DE SETÚBAL**

A composição de um Conselho Municipal de Ambiente enquadra-se no compromisso do Município de Setúbal de considerar a dimensão ambiental um elemento estruturante do desenvolvimento do território, sendo o Ambiente e o Desenvolvimento sustentável um eixo fundamental, desempenhando um papel central e estratégico da atividade municipal.

A constituição do Conselho Municipal do Ambiente de Setúbal, aprovada na Reunião de Câmara n.º 25/2023 de 22 de novembro, visa uma maior participação cidadã nos processos de decisão de cariz ambiental, integrando contributos da sociedade civil mediante a participação de representantes de Organizações Não Governamentais (ONG), associações de ambiente do Concelho, Juntas de Freguesia, o Instituto Politécnico de Setúbal e outras instituições.

O documento da Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal, elaborado pelo Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Emergência Ambiental, foi sujeito a consulta pública.

Apreciado na Reunião de Câmara de 27 de março de 2024 (reunião n.º 06/2024, proposta 06/2024/GADSEA), esteve disponível em consulta pública até 15 de maio (Aviso 8514/2024/2 de 08 de abril), sendo certo que foram admitidos todos os contributos recebidos até ao presente momento.

No total, foram recebidas 8 contribuições por correio eletrónico, 7 de diferentes entidades, todas no sentido de se constituírem como membros do Conselho e ainda o contributo do Encarregado de Proteção de dados do Município com sugestões de estrutura salvaguardando a gestão e proteção de dados.

O relatório em anexo a esta informação identifica os contributos recebidos e o seu tratamento no contexto da redação final.

Junta-se, igualmente, em anexo, a versão final do Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal já com todos os contributos incluídos.



INFORMAÇÃO

Nº: 10/2024/GADSEA

Data: 11/07/2024

À consideração superior,

A Técnica Superior,

Rute Vieira

Rute Vieira

Despacho:

Concordo

11.07.2024

Cristina Coelho

A handwritten signature in the bottom right corner of the page, appearing to be a stylized name.



Relatório sobre a Consulta Pública da Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal

1. Enquadramento

A composição de um Conselho Municipal de Ambiente enquadra-se no compromisso do Município de Setúbal de considerar a dimensão ambiental um elemento estruturante do desenvolvimento do território, sendo o Ambiente e o Desenvolvimento sustentável um eixo fundamental, desempenhando um papel central e estratégico da atividade municipal.

A constituição do Conselho Municipal do Ambiente de Setúbal, aprovada na Reunião de Câmara n.º 25/2023 de 22 de novembro, visa uma maior participação cidadã nos processos de decisão de cariz ambiental, integrando contributos da sociedade civil mediante a participação de representantes de Organizações Não Governamentais (ONG), da academia, de associações de ambiente do Concelho, das autarquias e outras instituições.

A Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal foi discutida na Reunião de Câmara no dia 27 de março de 2024 (reunião nº 06/2024, proposta 06/2024/GADSEA), esteve disponível para contributos em consulta pública até 15 de maio (Aviso 8514/2024/2 de 08 de abril).

2. Contributos recebidos

Todos os contributos recebidos, sob todas as formas, encontram-se em anexo ao presente documento.

2.1 Correio eletrónico

A maioria dos contributos recebidos via correio eletrónico corresponde a manifestações de interesse de entidades que pretendem integrar o Conselho Municipal do Ambiente de Setúbal, por iniciativa própria ou por resposta afirmativa ao convite previamente feito. Assim, recebemos a resposta das seguintes entidades:

- Associação K-Evolution, no dia 08 de abril de 2024;
- Liga para a Proteção da Natureza, no dia 09 de abril de 2024;
- Azeitão Eco-Consciente, no dia 12 de abril de 2024;
- Unidade Local de Saúde da Arrábida, no dia 15 de abril de 2024;



- Associação de Cidadãos pela Arrábida e Estuário do Sado, no dia 02 de maio de 2024;
- Associação de Municípios da Região de Setúbal, no dia 17 de maio de 2024;
- Porto de Setúbal, no dia 05 de julho de 2024

Ainda por correio eletrónico, recebemos o contributo do Encarregado de Proteção de Dados do Município com várias sugestões de alteração visando a gestão de dados pessoais, que se transcrevem em baixo:

- "(...) acautelar o tratamento dos dados pessoais envolvidos, de modo a assegurar a conformidade desse tratamento com o estabelecido no RGPD. Desde logo, nos termos previstos na alínea c), do n.º 1, do art.º 57.º e do n.º 4 do art.º 36.º do RGPD, em conjugação com o disposto no n.º 2, do art.º 4º e na alínea a), do n.º 1, do art.º 6.º da Lei n.º 58/2019, deve ser solicitada emissão de parecer, não vinculativo, à autoridade de controlo (Comissão Nacional da Proteção de Dados (CNPD)), sobre projetos de Regulamento que envolvam o tratamento de dados pessoais."
- "(...) deve ser realizada uma Avaliação de Impacto da Proteção de Dados (AIPD), (...), por forma a identificar o impacto na privacidade dos titulares dos dados, na forma de riscos, e estabelecer recomendações para gerir esses riscos."
- "No n.º1 do Artigo 6.º, refere-se que são membros do CMAS todas as entidades referidas nos Artigos 4.º e 5.º do Projeto de Regulamento. No entanto, no Artigo 3.º, que aliás tem o título de "Composição do CMAS" também refere outras entidades que serão membros do Conselho, pelo que se considera que a menção a este artigo também seja aqui incluída."
- "No n.º1 do Artigo 7.º, sugere-se a retirada da expressão "as seguintes matérias", pois a mesma parece não estar de acordo com o contexto da frase."
- "(...) no Artigo 8.º, sugere-se também a retirada da expressão "as seguintes matérias", pois a mesma parece não estar de acordo com o contexto da frase."
- "No que se refere ao estipulado no Artigo 11.º, sob o título "Divulgação e Informação" e no Artigo 17.º, sob o título "Atas das sessões", o procedimento de divulgação deve ser realizado em conformidade com o RGPD, nomeadamente no que se refere à anonimização dos dados pessoais."
- "No Artigo 20.º, sob o título "Proteção de Dados", em todos os seus números se refere o tratamento de dados, de forma generalizada, digamos assim. No entanto, os conteúdos apresentados nos vários números deste artigo referem-se a dados pessoais, pelo que se considera pertinente ser realizada essa clarificação, em todo o texto deste artigo."
- "(...), no n.3 deste mesmo Artigo 20.º, deve ser acrescentada a expressão "após o qual serão eliminados"."
- "No n.º5, do mesmo Artigo, sugere-se a alteração da redação para: "5 – A Câmara Municipal de Setúbal garante aos membros e representantes das entidades

constituintes do CMAS o exercício dos seus direitos em relação ao tratamento (aos) dos seus dados pessoais, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.”

- “(...) relativamente ao n.º7 deste mesmo Artigo, sugere-se a retificação/clarificação da sua redação, uma vez que com a atual redação não está clara a mensagem que se pretende transmitir”

2.2 Reunião de Câmara

Na reunião de câmara realizada a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade.

Link: <https://www.mun-setubal.pt/reuniao-publica-ordinaria-de-27-de-marco-de-2024/>

2.3 Consulta Pública

No âmbito do processo de consulta pública, que decorreu de 08 de abril a 15 de maio de 2024, chegou o contributo da Associação Direito ao Descanso Setúbal. Em suma, a associação admite que o âmbito do Regulamento pode apresentar-se como demasiado abrangente e ambicioso, pelo que devia focar-se em questões concretas como o lixo na cidade, poluição do ar ou ruído. Sugere ainda a criação de uma linha direta do município específica para sugestões e denúncias da população.

3. Apreciação final

Dos contributos recebidos, apenas o da Associação Direito ao Descanso Setúbal remete para o conteúdo do Regulamento em análise. No entanto, considera-se que a sugestão enviada, a ser integrada, alteraria profundamente, restringindo-o, aquele que se pretende ser o escopo do Conselho Municipal de Ambiente. De facto, pretende-se que este Conselho compreenda todas as questões de cariz ambiental que surjam e sejam plausíveis de serem tratadas e discutidas pela comunidade científica e civil. Neste sentido, o Regulamento não deverá condicionar quais os temas para análise neste Conselho.

Sobre a sugestão da existência de uma linha aberta aos munícipes, apesar da existência de um formulário online disponível no sítio da internet do Município, será remetida aos serviços competentes a sugestão da existência de uma linha telefónica para esse fim.

Sobre os contributos recebidos do Encarregado de Proteção de Dados do Municípios, todas as sugestões foram acolhidas e vertidas na versão final do documento que se encontra em anexo.



81



Juntamos, em anexo, os contributos recebidos e o documento final já com as alterações propostas.

Setúbal, 10 de julho de 2024

Ana Rute Vieira



[Handwritten signature]

ANEXO I

Contributos recebidos via correio eletrônico

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

8


Rute de Sousa Vieira

De: Alexandra Silva <alexandra.silva@kevolution.org>
Enviado: 8 de abril de 2024 18:27
Para: Rute de Sousa Vieira; geral@kevolution.org
Cc: Cristina Loureiro Coelho; Alexandra Escarameia; Patrícia M Gomes
Assunto: RE: Constituição do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal

Caution: This is an external email and has a suspicious subject or content. Please take care when clicking links or opening attachments. When in doubt, contact your IT Department

Boa tarde,

Agradecemos a informação e atenção.
 Ficamos a aguardar pelo envio do website para participação pública.
 Votos de continuação de uma excelente semana.

Alexandra Silva

Alexandra Silva | +351 962 302 260
 Alexandra Escarameia | +351 937 544 440



Associação The K-Evolution

Clube UNESCO K-Evolution- Educação para a Sustentabilidade

Sustentabilidade| Cidadania| Empreendedorismo| Desenvolvimento Pessoal

www.kevolution.org

instagram: https://www.instagram.com/associacao_the_kevolution/
 facebook: <https://www.facebook.com/THEKEvolution>

From: "Rute de Sousa Vieira" <rute.vieira@mun-setubal.pt>
Sent: 4/8/24 5:15 PM
To: "geral@kevolution.org" <geral@kevolution.org>
Cc: Cristina Loureiro Coelho <cristina.coelho@mun-setubal.pt>
Subject: Constituição do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal

Boa tarde,



**Rute de Sousa Vieira**

De: LPN - Sede Nacional <geral@lpn.pt>
Enviado: 9 de abril de 2024 18:18
Para: GADSEA
Cc: Cristina Loureiro Coelho
Assunto: RE: Constituição do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal

Caution: This is an external email and has a suspicious subject or content. Please take care when clicking links or opening attachments. When in doubt, contact your IT Department

Cara Rute,

Encarrega-me o Presidente da Direção Nacional da LPN, Professor Pedro Bingre do Amaral de agradecer a sua mensagem e de informar que a LPN pretende participar na consulta pública, dando contributos para a proposta de Regulamento.

Com os melhores cumprimentos,
Inês Machado



SEDE NACIONAL
Estrada do Calhaz de Benfica, 187
1500-124 Lisboa – Portugal
T +351 21 778 00 97 | TLM +351 964 656 033

Visite-nos em www.lpn.pt | [facebook/lpnatureza](https://facebook.com/lpnatureza) | [instagram/lpnatureza](https://instagram.com/lpnatureza)
Clique aqui e saiba mais sobre a LPN e o nosso compromisso com a natureza.
Torne-se associado ou contribua com um donativo.

De: GADSEA <gadsea@mun-setubal.pt>
Enviada: 8 de abril de 2024 17:10
Para: geral@lpn.pt
Cc: Cristina Loureiro Coelho <cristina.coelho@mun-setubal.pt>
Assunto: Constituição do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal

Boa tarde,

No âmbito da formação do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal, cuja proposta de Regulamento foi sujeita a aprovação na reunião de câmara no passado dia 27 de março, está prevista na sua constituição a inclusão de diversas entidades, institucionais e Organizações Não Governamentais. Neste sentido, propusemos a inclusão a LPN – Liga para a Protecção da Natureza com o objetivo de enriquecer este Conselho.

A proposta de Regulamento entrará em Consulta Pública nos trâmites legais nos próximos dias, pelo que convidamos V.Exas. a darem contributos se assim o desejarem.

Após este período de consulta, faremos a formalização do convite de constituição.

Atentamente,
Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Emergência Ambiental



Rute de Sousa Vieira

De: Azeitão Eco-consciente <azeitaoecoconsciente@gmail.com>
Enviado: 12 de abril de 2024 08:52
Para: GADSEA
Cc: Cristina Loureiro Coelho; Azeitão Eco-consciente
Assunto: Re: Constituição do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal

Caution: This is an external email and has a suspicious subject or content. Please take care when clicking links or opening attachments. When in doubt, contact your IT Department

Bom dia,

Agradecemos a vossa pronta ação na sequência da reunião ocorrida em 09 de abril, no sentido de nos incluir no Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal (CMAS). Consideramos que este Conselho (CMAS) é um local privilegiado de trabalho, onde acreditamos poder contribuir para benefício do nosso território e comunidade. Solicitamos informação de onde podemos ter acesso à documentação existente, para análise e contribuição o mais breve possível.

Como é do vosso conhecimento, fomos admitido no passado 21 de março, no Conselho Local de Ação Social de Setúbal. Neste Conselho (CLAS), acreditamos poder contribuir também para o Plano de Desenvolvimento Social da região onde atuamos.

O Azeitão Eco-consciente (AzEc) (ainda movimento cívico) que tem como visão "cocriar uma comunidade local de cidadãos com uma forte consciência ecológica e vontade de agir pela Regeneração e Desenvolvimento Sustentável". Na sua missão entende-se como pluridisciplinar, intergeracional e com consciência crítica multifacetada, trabalhando de forma integral/holística temáticas como: Biodiversidade, Regeneração, Sustentabilidade, Permacultura, Agroecologia, Desperdício/Lixo Zero, Economia Verde, Economia Circular, Eco-Design, Ecologia, Ecologia Humana, Energias Alternativas, Consumo Sustentável, etc., etc.

www.azeitaoecoconsciente.pt

Facebook / instagram: @azeitaoecoconsciente

Certas/os da V/melhor atenção, aguardamos e subscrevo-me com os melhores cumprimentos,

Pelo Azeitão Eco-consciente,

Ana Paiva

Tlm: 914594600



Azeitão Eco-consciente - Iniciativas para a Regeneração e Desenvolvimento Sustentável.

Rute de Sousa Vieira

De: Maria José Silva <maria.j.silva@ulsa.min-saude.pt>
Enviado: 15 de abril de 2024 13:11
Para: GADSEA
Assunto: FW: Constituição do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal

Caution: This is an external email and has a suspicious subject or content. Please take care when clicking links or opening attachments. When in doubt, contact your IT Department

Bom dia, Exmos. (as) Senhores (as)

Encarrega-me o Conselho de Administração de agradecer o Vosso amável e-mail e de Vos solicitar que a inclusão no Conselho Municipal Ambiental de Setúbal seja com a denominação Unidade Local de Saúde da Arrábida e não ACES – Arrábida como referido por Vós, uma vez que o ACES Arrábida foi extinto no passado dia 31.12.2023.
Muito gratos,

Com os melhores cumprimentos,

Maria José Silva
Secretariado do Conselho de Administração



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA ARRÁBIDA, E.P.E.
THE LOCAL HEALTH UNIT ARRÁBIDA, E.P.E.
Rua Camilo Castelo Branco
2910-446 Setúbal | Portugal
Tel.: +351 265 549 073 | FAX: +351 265 238 066 | Ext.: 3673

De: GADSEA <gadsea@mun-setubal.pt>
Enviada: 8 de abril de 2024 16:56
Para: ACES XI - Arrábida <aces.arrabida@arslvt.min-saude.pt>
Cc: Cristina Loureiro Coelho <crisrina.coelho@mun-setubal.pt>
Assunto: Constituição do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal

Boa tarde,

No âmbito da formação do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal, cuja proposta de Regulamento foi sujeita a aprovação na reunião de câmara no passado dia 27 de março, está prevista na sua constituição a inclusão de diversas entidades, institucionais e Organizações Não Governamentais. Neste sentido, propusemos a inclusão o ACES – Arrábida com o objetivo de enriquecer este Conselho.
A proposta de Regulamento entrará em Consulta Pública nos trâmites legais nos próximos dias, pelo que convidamos V.Exas. a darem contributos se assim o desejarem.



2024,DAF,E,B2,9913, 02-05-2024

Associação de Cidadãos pela Arrábida e Estuário do Sado

Setúbal | tel.: 914040453 | correio eletrónico: arrabidasado2021@gmail.com

Data 02/05/2024

Câmara Municipal de Setúbal
Praça do Bocage

2900-866 SETÚBAL

ASSUNTO: Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal

Exmos. Senhores Nome do Destinatário:

Vimos, por esta, pedir que tendo em conta a atividade por nós desenvolvida e os objetivos da nossa associação previstos e enquadrados pelos estatutos da mesma, sejamos incluídos no Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal.

Agradecemos a V. Atenção e aguardamos uma resposta positiva.

Atenciosamente,

Fernanda do Ó



8


Rute de Sousa Vieira

De: Sofia Martins <s.martins@amrs.pt>
Enviado: 17 de abril de 2024 13:07
Para: GADSEA
Cc: AMRS; Cristina Loureiro Coelho
Assunto: FW: Constituição do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal

Caution: This is an external email and has a suspicious subject or content. Please take care when clicking links or opening attachments. When in doubt, contact your IT Department

Cara Rute Vieira,

Desde já agradecemos a consideração e ficamos assim a aguardar o convite formal para adesão ao Conselho Municipal de Ambiente de setúbal.

Com um abraço fraterno,

A Secretária-Geral

Sofia Martins



Associação de Municípios da Região de Setúbal

Avenida Dr. Manuel de Arriaga, nº 6 - 2º esq.

2900-473 Setúbal

T: 265 539 090 E-mail: amrs@amrs.pt

 amrs.pt

De: GADSEA <gadsea@mun-setubal.pt>

Enviada: 8 de abril de 2024 17:28

Para: AMRS <amrs@amrs.pt>

Cc: Cristina Loureiro Coelho <cristina.coelho@mun-setubal.pt>

Assunto: Constituição do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal

Boa tarde,

No âmbito da formação do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal, cuja proposta de Regulamento foi sujeita a aprovação na reunião de câmara no passado dia 27 de março, está prevista na sua constituição a inclusão de diversas entidades, institucionais e Organizações Não Governamentais. Neste sentido, propusemos a inclusão da AMRS – Associação de Municípios da Região de Setúbal com o objetivo de enriquecer este Conselho.

A proposta de Regulamento entrará em Consulta Pública nos trâmites legais nos próximos dias, pelo que convidamos V.Exas. a darem contributos se assim o desejarem.

Após este período de consulta, faremos a formalização do convite de constituição.

Atentamente,

Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Emergência Ambiental



Rute de Sousa Vieira

De: Nuno de Almeida <nalmeida@portodesetubal.pt>
Enviado: 5 de julho de 2024 17:16
Para: GADSEA
Cc: António Caracol; Pedro Ponte; Cristina Loureiro Coelho
Assunto: FW: Constituição do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal

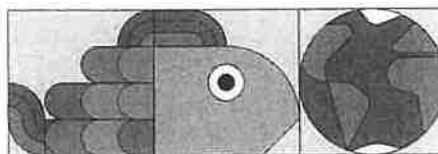
Caution: This is an external email and has a suspicious subject or content. Please take care when clicking links or opening attachments. When in doubt, contact your IT Department

Exmos. Senhores,

Agradecendo o vosso convite para participação no Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal, a APSS, S.A., informa que será representada nesse órgão pela Eng.ª Graça Viegas, gviegas@portodesetubal.pt.

Com os melhores cumprimentos
NSA

Nuno Sanches de Almeida
 Diretor de Gestão do Património Dominial e Porto de Sesimbra
 t: +351 265 542 081
nalmeida@portodesetubal.pt



MOVEMOS SETÚBAL NO MUNDO

De: GADSEA <gadsea@mun-setubal.pt>
Enviada: 8 de abril de 2024 16:16
Para: Geral <GERAL@portodesetubal.pt>
Cc: Cristina Loureiro Coelho <cristina.coelho@mun-setubal.pt>
Assunto: Constituição do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal

ALERTA: Este e-mail tem origem fora da APSS. Não clique em ligações (links) ou abra anexos a menos que reconheça o remetente ou saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde,

No âmbito da formação do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal, cuja proposta de Regulamento foi sujeita a aprovação na reunião de câmara no passado dia 27 de março, está prevista na sua constituição a inclusão de diversas entidades, institucionais e Organizações Não Governamentais. Neste sentido, propusemos a inclusão da APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra com o objetivo de enriquecer este Conselho. A proposta de Regulamento entrará em Consulta Pública nos trâmites legais nos próximos dias, pelo que convidamos V.Exas. a darem contributos se assim o desejarem. Após este período de consulta, faremos a formalização do convite de constituição.

**Rute de Sousa Vieira**

De: Encarregado Proteção Dados
Enviado: 25 de junho de 2024 22:44
Para: Cristina Loureiro Coelho
Cc: Rute de Sousa Vieira; Joana Gomes Silva; DMAGPE
Assunto: RE: Consulta Pública
Anexos: Projeto_Regulamento_Conselho_Municipal_Ambiente_signed.pdf;
Projeto_Regulamento_Atribuição_Selo_Verde_signed.pdf

Cara Cristina Coelho, Boa noite,

Na sequência do combinado, venho por este meio remeter em anexo a minha análise a cada um dos dois Projetos de Regulamento Municipal que estão a ser tratados pelo GADSEA.

Na expectativa de ter ido de encontro ao pretendido, estou ao dispor para o que considerem necessário.

Atentamente,

David Marques
Encarregado Proteção de Dados
✉: epd@mun-setubal.pt

Câmara Municipal de Setúbal
☎ +351 265 541 500 Fax: +351 265 541 620
<http://www.mun-setubal.pt> <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>

De: Cristina Loureiro Coelho <cristina.coelho@mun-setubal.pt>
Enviada: 11 de junho de 2024 15:40
Para: Encarregado Proteção Dados <epd@mun-setubal.pt>
Cc: Rute de Sousa Vieira <rute.vieira@mun-setubal.pt>; Joana Gomes Silva <joana.silva@mun-setubal.pt>; DMAGPE <dmagpe@mun-setubal.pt>
Assunto: FW: Consulta Pública

David,

Seguem os links para o DR dos Regulamentos que se encontram em Consulta Pública.
Atenciosamente,



GADSEA
GABINETE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E EMERGÊNCIA AMBIENTAL

Cristina Coelho | Chefe do GADSEA
cristina.coelho@mun-setubal.pt | +351 265 541 500





Encarregado Proteção de Dados do Município de Setúbal

Assunto: Consulta Pública do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente do Município de Setúbal (CMAS)

Enquadramento

No âmbito da análise do projeto de Regulamento do CMAS, considera-se pertinente sugerir algumas retificações e recomendações, no âmbito da conformidade do mesmo com o Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD).

Análise

Desde logo, pelo estabelecido nos Artigo 3.º, 4.º e 5.º deste projeto, verificamos que irá existir tratamento de dados pessoais, mais concretamente os referentes aos membros que irão integrar o CMAS.

Assim, torna-se necessário acautelar o tratamento dos dados pessoais envolvidos, de modo a assegurar a conformidade desse tratamento com o estabelecido no RGPD.

Desde logo, nos termos *previstos na alínea c), do n.º 1, do art.º 57.º e do n.º 4 do art.º 36.º do RGPD, em conjugação com o disposto no n.º 2, do art.º 4º e na alínea a), do n.º 1, do art.º 6.º da Lei n.º 58/2019*, deve ser solicitada emissão de parecer, **não vinculativo**, à autoridade de controlo (Comissão Nacional da Proteção de Dados (CNPD)), sobre projetos de Regulamento que envolvam o tratamento de dados pessoais.

Para a solicitação deste parecer deve ser realizada uma Avaliação de Impacto da Proteção de Dados (AIPD), que consiste num processo **administrativo**, que deve ser realizado antes do início de um novo projeto que envolva o tratamento de dados pessoais, na forma de uma avaliação **sistemática**, duma atividade de tratamento de dados pessoais, por forma a identificar o **impacto na privacidade** dos titulares dos dados, na forma de **riscos**, e estabelecer **recomendações** para gerir esses **riscos**.





No n.º1 do Artigo 6.º, refere-se que são membros do CMAS todas as entidades referidas nos Artigos 4.º e 5.º do Projeto de Regulamento. No entanto, no Artigo 3.º, que aliás tem o título de “Composição do CMAS” também refere outras entidades que serão membros do Conselho, pelo que se considera que a menção a este artigo também seja aqui incluída.

No n.º1 do Artigo 7.º, sugere-se a retirada da expressão “as seguintes matérias”, pois a mesma parece não estar de acordo com o contexto da frase.

Do mesmo modo, no Artigo 8.º, sugere-se também a retirada da expressão “as seguintes matérias”, pois a mesma parece não estar de acordo com o contexto da frase.

No que se refere ao estipulado no Artigo 11.º, sob o título “Divulgação e Informação” e no Artigo 17.º, sob o título “Atas das sessões”, o procedimento de divulgação deve ser realizado em conformidade com o RGPD, nomeadamente no que se refere à anonimização dos dados pessoais.

No Artigo 20.º, sob o título “Proteção de Dados”, em todos os seus números se refere o tratamento de dados, de forma generalizada, digamos assim. No entanto, os conteúdos apresentados nos vários números deste artigo referem-se a dados **pessoais**, pelo que se considera pertinente ser realizada essa clarificação, em todo o texto deste artigo.

Depois, no n.3 deste mesmo Artigo 20.º, deve ser acrescentada a expressão “**após o qual serão eliminados**”.

No n.º5, do mesmo Artigo, sugere-se a alteração da redação para:

“5 – A Câmara Municipal de Setúbal garante aos membros e representantes das entidades constituintes do CMAS o exercício dos seus direitos em relação ao **tratamento** (aos) **dos** seus dados **pessoais**, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.”



2




Por último, relativamente ao n.º7 deste mesmo Artigo, sugere-se a retificação/clarificação da sua redação, uma vez que com a atual redação não está clara a mensagem que se pretende transmitir.

Na expectativa de ter contribuído para a melhoria do texto deste Projeto de Regulamento, estou à disposição para o que entendam por necessário.

Atentamente,

Assinado por: David José Matias Marques
Num. de identificação: 09917330
Data: 2024.06.25 20:53:37 +01'00'



David Marques

(Encarregado da Proteção de Dados
do Município de Setúbal)

Setúbal, 25 de Junho de 2024.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.A vertical handwritten mark or signature element, possibly a stylized letter or symbol.

ANEXO II

Contributo durante o processo de Consulta Pública

A large, stylized handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.




2024-DAF-FE-FE-10426_06-05-2024

Nídia de Fátima Guerreiro

De: Direito ao Descanso Setubal <direitodescansosetubal@gmail.com>
Enviado: 7 de maio de 2024 19:32
Para: DIAG -Divisão de Administração Geral
Assunto: Participação consulta pública conselho do ambiente

Caution: This is an external email and has a suspicious subject or content. Please take care when clicking links or opening attachments. When in doubt, contact your IT Department

Bom dia,

Venho por este meio participar na consulta pública do regulamento do conselho do ambiente, em nome da nossa associação Direito ao Descanso Setubal, pois o Ambiente é um tema importantíssimo, e com ligações directas com a nossa associação, que tem como âmbito defender e promover o bem estar dos habitantes do concelho de Setubal.

1/ Os assuntos abrangidos pelo conselho do Ambiente são tão vastos que nos parece irrealista conseguir trabalhar com eficiência em qualquer deles, para mais da parte dum município que não se cansa de exprimir a sua falta de meios e de recursos para tratar de todos os assuntos da vida do concelho. E como ambicionar abordar e tratar neste conselho um verdadeiro programa de governo !!!

2/ Sugerimos que este conselho se concentre no meio ambiente (os espaços naturais e temas ligados com a natureza e o impacto do seu estado na vida humana) e os temas mais contíguos em termos de bem estar para a população, para uma cidade mais sustentável no que tem conexões com o meio ambiente. Nesse sentido, insistimos nos temas como lixo, poluição do ar e poluição sonora, que estranhamente salvo erro não constam na área de intervenção do conselho !

3/ Também sugerimos que seja criada uma linha directa e específica para sugestões e denúncias de situações vividas pela população relativas aos assuntos tratados pelo conselho

Em suma : um âmbito menos ambicioso mas mais específico, mais concreto e mais próximo da realidade da vivência da população ! Parece-nos ser esta postura que se deve esperar dum Câmara.

Baseada na minha experiência, aproveito para dizer aqui quanto me chocou a maneira como esta consulta pública tem sido tratada pelos serviços camarários :

2024-DAF-FE-FE-10426_06-05-2024

-A consulta em si pouco foi anunciada, e os prazos para participar nunca foram claramente anunciados (de que data a que data ??). Felizmente fui informada por uma outra associação à qual participo...o que não é evidentemente o caso da maioria da população
 -Se eu não tivesse ligado pessoalmente no dia 24 de abril a estranhar não conseguir descobrir o documento no site da Câmara, ninguém teria tido acesso a ele, pois ele não estava lá ! Um erro informático, foi-me dito...que ninguém teve o cuidado de verificar
 -Ontem dia 6 de maio, voltei a procurar o documento no site, para o re-encominhar para os nossos associados, passando mais de 10mn a tentar encontrá-lo, utilizei todos os meios de pesquisa... e nao dei com ele !!!!

Veio pois também denunciar um amadorismo e uma falta de empenho patentes nesta consulta pública. - porém um direito fundamental da nossa democracia, tão regularmente glorificado nos discursos plenários.

Com os meus melhores cumprimentos
 Ana Fidanza
 Presidente da associação Direito ao Descanso Setubal





ANEXO III

**Versão final da Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de
Ambiente de Setúbal com os contributos integrados**





Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal

PREÂMBULO

As autarquias locais constituem o nível de representação política que, numa lógica de subsidiariedade e de proximidade, tem por excelência uma responsabilidade acrescida em promover as condições necessárias para um efetivo envolvimento e para uma maior participação dos cidadãos nos processos de decisão e na definição de políticas públicas.

Só através de um Desenvolvimento Sustentável é possível assegurar às gerações futuras um Ambiente que garanta os recursos naturais necessários ao seu bem-estar. Neste caminho é essencial o envolvimento dos cidadãos e a sua participação nos processos de decisão, contribuindo para a criação de políticas e práticas que sustentem melhores condições ambientais para as populações.

A instituição do Conselho Municipal do Ambiente assume um papel importante enquanto órgão consultivo do município, enquanto espaço de diálogo e reflexão, contribuindo para desenvolver políticas de ambiente e a sua implementação a nível local.

Este regulamento vem reforçar a importância das organizações não governamentais de ambiente, associações, instituições, empresas, sociedade civil e academia na condução das políticas públicas direcionadas para a salvaguarda do Ambiente.

A proposta de Regulamento em apreço foi ainda submetido a consulta pública para recolha de sugestões no prazo de 30 dias a contar da publicação do mesmo, em conformidade do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo para o efeito sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2024, no Jornal de Deliberações do Município de Setúbal n.º 6 e ainda no sítio eletrónico oficial do Município em www.mun-setubal.pt.

Os contributos recebidos foram avaliados e ponderados, resultando na sua inclusão ou não inclusão nos termos expressos no relatório de consulta pública.

A proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal será submetida a aprovação da Assembleia Municipal de Setúbal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

O CMAS é criado ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, do artigo 66º da CRP e Artigos 241 da Constituição Portuguesa e artigo 96, 101 e 135 e seguintes do CPA.

O Artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa sobre Ambiente e Qualidade de Vida, determina no seu ponto número 1 “Que todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender” e no ponto 2 que “Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos”. Neste sentido, institui-se o Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal (adiante designado por CMAS), cujo regulamento tem por lei habilitante o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 1.º

Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal

1. O CMAS é o órgão consultivo do Município de Setúbal em matéria de políticas municipais de Ambiente.
2. O Conselho Municipal do Ambiente de Setúbal é composto por um plenário e uma Comissão Científica.

Artigo 2.º

Fins

O CMAS prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

1. Colaborar na definição e execução das políticas municipais de ambiente, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais.

2. Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas ao ambiente;
3. Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos ao ambiente e desenvolvimento sustentável;
4. Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos ao ambiente e desenvolvimento sustentável;
5. Promover iniciativas sobre ambiente e desenvolvimento sustentável ao nível local;
6. Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com ambiente;
7. Incentivar e apoiar a atividade associativa local de ambiente, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Compete à Comissão Científica:

1. Integrar o CMAS;
2. Apoiar o desenvolvimento dos principais eixos da Estratégia Municipal de Ambiente;
3. Assegurar consultoria científica ao Executivo Municipal entre as reuniões plenárias do CMAS.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 3.º

Composição do CMAS

A composição do CMAS é a seguinte:

- i. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal (CMS) que preside o órgão ou em quem



-
- ii. este delegue;
 - iii. O Presidente da Assembleia Municipal de Setúbal ou em quem este delegue;
 - iv. Um representante de cada força política eleita na Assembleia Municipal de Setúbal;
 - v. Os Vereadores com competências delegadas na área do Ambiente, Urbanismo e dos Serviços Municipalizados de Setúbal;
 - vi. Os Presidentes de Junta de Freguesia e das Uniões de Freguesia do Concelho de Setúbal ou quem os represente;
 - vii. Um representante da Associação Baía de Setúbal
 - viii. Um representante da ENA – Agência de Energia e Ambiente da Arrábida;
 - ix. Um representante do Instituto da Conservação da Natureza;
 - x. Um representante da APA/ARH Alentejo;
 - xi. Um representante do Porto de Setúbal;
 - xii. Um representante da Capitania Porto Setúbal
 - xiii. Um representante do IPS - Instituto Politécnico de Setúbal
 - xiv. Um representante da Unidade Local de Saúde da Arrábida
 - xv. Um representante da QUERCUS
 - xvi. Um representante da GEOTA
 - xvii. Um representante da ZERO
 - xviii. Um representante da LPN
 - xix. Um representante da SOS SADO
 - xx. Um representante da Associação Amigos da Arrábida
 - xxi. Um representante da Ocean Alive
 - xxii. Um representante da K-Evolution
 - xxiii. Um representante da Feel4Planet
 - xxiv. Um representante da AISET
 - xxv. Um representante da GNR/SEPNA
 - xxvi. Um representante da PSP
 - xxvii. Um representante da Policia Marítima
 - xxviii. Um representante da SIMARSUL
 - xxix. Um representante AMARSUL
 - xxx. Um representante da AMRS – Associação de Municípios da Região de Setúbal
 - xxxi. Um representante da Associação de Cidadãos pela Arrábida e Estuário do Sado
 - xxxii. Um representante da Azeitão Eco-Consciente
 - xxxiii. Um representante da LASA – Liga dos Amigos de Setúbal e Azeitão




xxxiv. Os membros da Comissão Científica do CMAS.

Compete ao Presidente do CMAS proceder à notificação das entidades referidas no n.º 1 para que estas indiquem o seu representante no CMAS.

Artigo 4.º

Comissão Científica

A Comissão Científica é nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal sendo composta por investigadores da Academia com os quais o Município tem um historial de parceria, e/ou pretende desenvolver trabalho futuro, na componente de suporte científico relativamente à definição das linhas-guia da estratégia ambiental do Município.

Artigo 5.º

Participantes externos

1. Podem ser convidados a participar nas reuniões do CMAS, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia ou dirigentes, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.
2. Compete ao CMAS deliberar, por maioria simples dos seus membros com direito a voto, a inclusão de participantes externos nas suas reuniões.
3. A participação restringe -se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMAS que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

Artigo 6.º

Mandatos

1. São membros do CMAS todas as Entidades que integram o órgão nos termos dos artigos 3.º, 4.º e 5.º do presente regulamento.



2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal dar posse aos membros do CMAS
3. Cada entidade deve designar um elemento da sua estrutura para a representar no CMAS.
4. A titularidade do mandato pertence aos membros do CMAS, isto é, às entidades representadas no órgão.
5. Os membros do CMAS podem designar a qualquer altura um novo representante da sua respetiva estrutura no órgão, comunicando essa decisão ao Presidente do CMAS.
6. O mandato dos membros do CMAS tem a duração do mandato autárquico, independentemente de as entidades poderem alterar os seus representantes ao longo dos 4 anos de mandato.
7. O mandato de um membro do CMAS só pode cessar se a entidade for extinta ou se ocorrer perda da sua qualidade de membro do órgão mediante alguma alteração legal ou regulamentar que assim o determine.
8. No caso de impossibilidade de comparência do seu representante, a respetiva entidade deve assegurar a sua substituição para essa reunião, devendo comunicar ao Presidente do CMAS, preferencialmente 24h antes da reunião.
9. Caso o representante de uma das entidades que integram o CMAS falte a três reuniões consecutivas, injustificadamente e sem se fazer substituir, deve o Presidente do CMAS solicitar que a respetiva entidade designe um novo representante no órgão.



CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências consultivas

1. Compete ao CMAS pronunciar -se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as linhas de orientação geral da política municipal para o Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, constantes do plano anual de atividades;



2. Compete ao CMAS emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de ambiente e desenvolvimento sustentável.
3. Compete ainda ao CMAS emitir parecer facultativo sobre iniciativas da CMS com incidência nas políticas de ambiente, mediante solicitação da mesma, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
4. A Assembleia Municipal de Setúbal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMAS sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de ambiente.

Artigo 8.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMAS acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias a execução da política municipal de ambiente e desenvolvimento sustentável.

Artigo 9.º

Competências da Comissão Científica

Compete à Comissão Científica:

1. Integrar o CMAS;
2. Apoiar o desenvolvimento dos principais eixos da Estratégia Municipal de Ambiente;
3. Assegurar consultoria científica ao Executivo Municipal entre as reuniões plenárias do CMAS.

Artigo 10.º

Desenvolvimento Sustentável

Considera-se como documento balizador da atividade de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das

Nações Unidas, constituída pelos 17 ODS, mediante o desígnio geral de acabar com a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar de todos, proteger o ambiente e combater as alterações climáticas.

1.º ODS: ERRADICAR A POBREZA - Erradicar a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares

2.º ODS: ERRADICAR A FOME - Erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável

3.º ODS: SAÚDE DE QUALIDADE - Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

4.º ODS: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE - Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

5.º ODS: IGUALDADE DE GÉNERO - Alcançar a igualdade de género e imponderar todas as mulheres e raparigas

6.º ODS: ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO - Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos

7.º ODS: ENERGIAS RENOVÁVEIS E ACESSÍVEIS - Garantir o acesso a fontes de energias fiáveis, sustentáveis e modernas para todos

8.º ODS: TRABALHO DIGNO E CRESCIMENTO ECONÓMICO - Promover o crescimento económico inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos

9.º ODS: INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURAS - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação

10.º ODS: REDUZIR AS DESIGUALDADES - Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países

11.º ODS: CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS - Tornar as cidades e comunidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis

12.º ODS: PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS - Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis



7

13.º ODS: AÇÃO CLIMÁTICA - Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos

14.º ODS: PROTEGER A VIDA MARINHA - Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável

15.º ODS: PROTEGER A VIDA TERRESTRE - Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e estancar a perda de biodiversidade

16.º ODS: PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis

17.º ODS: PARCERIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS - Reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao CMAS, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

1. Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de ambiente e desenvolvimento sustentável;
2. Divulgar junto da população residente no Município as suas reuniões, iniciativas e deliberações, através dos canais de comunicação municipais.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMAS:

1. Aprovar o plano e o relatório de atividades;
2. Aprovar o seu regimento interno.



CAPÍTULO IV

Organização e funcionamento

Artigo 13.º

Funcionamento

1. O CMAS reúne em plenário.
2. A Comissão Científica reunirá sempre que necessário ou quando solicitada pela Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Plenário

1. O plenário do CMAS reúne ordinariamente duas vezes por ano.
2. O plenário do CMAS reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente.
3. A Mesa do Plenário assegura a condução dos trabalhos e é composta por:
 - a. O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal (CMS), que preside ao órgão e dirige os seus trabalhos;
 - b. Dois secretários eleitos pelo Plenário, por maioria dos seus membros com direito a voto, que deverão representar diferentes vertentes de intervenção/participação categorizadas no artigo 4º do presente regulamento e cujas funções passam por apoiar o Presidente do CMAS e coadjuvar a condução dos trabalhos.
4. O Plenário do CMAS reúne na Sala de Reuniões dos Paços do Concelho, podendo, sempre que for entendido por conveniente, por decisão do seu Presidente, reunir em local diverso.
5. O Plenário do CMAS reúne num horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros;





Artigo 15.º

Convocatórias e quórum

1. As reuniões ordinárias do Plenário do CMAS devem ser convocadas por e-mail, com uma antecedência mínima de 10 dias.
2. As reuniões extraordinárias do Plenário do CMAS devem ser convocadas por e-mail, com uma antecedência mínima de 5 dias.
3. Na convocatória deve constar a data, hora e local da reunião e a ordem de trabalhos, bem como toda a documentação necessária em anexo.
4. O CMAS reúne à hora marcada na convocatória caso se encontre presente mais de metade dos membros inscritos com direito a voto.
5. O CMAS reunir-se-á, em segunda convocatória, passados 30 minutos, da hora marcada inicialmente, com o número de membros presentes.



Artigo 16.º

Direito de voto e deliberações

1. As deliberações do CMAS são tomadas por votação nominal, exceto quando envolvem uma apreciação sobre pessoas, efetuando -se nesse caso por voto secreto depositado em urna.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples.
3. As deliberações tomadas por votação nominal realizam -se de braço no ar.
4. Em caso de empate numa votação nominal, o ponto é reaberto à discussão por um período máximo de 20 minutos, procedendo -se a uma nova votação no final.
5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede -se a nova votação e, se o empate persistir, adia -se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo -se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
6. As declarações de voto podem ser apresentadas oralmente ou por escrito, constando obrigatoriamente das atas.

Artigo 17.º

Atas das sessões





1. De cada reunião do CMAS é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.
2. As atas serão enviadas com a devida antecedência aos membros do CMAS e votadas na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela Mesa do Plenário.
3. As atas serão divulgadas e disponibilizadas, após aprovação em reunião plenária do CMAS, no sítio da internet da CMS.



CAPÍTULO V

Apoio à atividade do CMAS

Artigo 18.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMAS é da responsabilidade da CMS.

Artigo 19.º

Instalações

O CMAS pode solicitar a cedência de espaços à CMS sempre que necessário, nomeadamente, para proceder à audição de entidades externas.

CAPÍTULO VI

Artigo 20.º

Proteção de Dados



1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos membros e representantes das entidades constituintes do CMAS serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da sua atividade pela Câmara Municipal de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos. Os dados pessoais requeridos são o mínimo possível, apenas número de telefone e endereço de correio eletrónico.
2. A Câmara Municipal de Setúbal poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais levado a cabo neste contexto, e para estas finalidades para o e-mail do Encarregado Proteção de Dados- epd@mun-setubal.pt.
3. Os dados pessoais dos membros e representantes das entidades constituintes do CMAS serão conservados pelo período necessário enquanto fizeram parte do mesmo, após o qual serão eliminados.
4. Os membros e representantes das entidades constituintes do CMAS poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento do tratamento de dados da entidade, implica que a Câmara não pode tratar os seus dados para as finalidades consentidas, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de continuar como membro integrante do CMAS.
5. A Câmara Municipal de Setúbal garante aos membros e representantes das entidades constituintes do CMAS o exercício dos seus direitos em relação ao tratamento dos seus dados pessoais, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
6. A Câmara Municipal de Setúbal implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos membros e representantes das entidades constituintes do CMAS.
7. Os membros e representantes das entidades constituintes do CMAS poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados ("CNPD") caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Câmara Municipal de Setúbal.
8. A avaliação de impacto relativa à proteção de dados pessoais consta nos Anexos I ao presente Regulamento.



9. Por não haver qualquer tipo de transação financeira associada ao CMAS o presente Regulamento não carece de avaliação de impacto relativa aos impactos financeiros.



CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Regimento interno do CMAS

O CMAS aprova, na sua primeira reunião plenária, o respetivo regimento interno.

Artigo 22.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas são decididos pelo Presidente do CMAS que deverá submeter a sua decisão à ratificação do Plenário, respeitando sempre a legislação aplicável.

Artigo 23.º

Regime transitório

As entidades representadas no CMAS devem proceder à designação dos seus representantes no prazo de 30 dias após a instituição formal do órgão.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação em Diário da República.





ANEXO I

Avaliação de Impacto Proteção de Dados –

(Artigo 20.º, n.º 9 do Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal)

A avaliação de impacto de proteção de dados pessoais anexa ao Regulamento do Conselho Municipal de Setúbal visa apresentar, sumariamente, os potenciais impactos das operações de tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelos membros e representantes das entidades constituintes do CMAS, bem como as medidas de mitigação de risco no âmbito das informações que são solicitadas.

Em primeiro lugar refira-se que os agentes de tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelos membros e representantes das entidades constituintes do CMAS é o Município de Setúbal. E, neste âmbito, os dados pessoais fornecidos serão considerados sigilosos e tratados como confidenciais e apenas tratados pelas equipas técnicas da Câmara Municipal de Setúbal.

A Câmara Municipal de Setúbal poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais levado a cabo neste contexto, e para estas finalidades para o e-mail do Encarregado Proteção de Dados-epd@mun-setubal.pt.

Os dados pessoais dos membros e representantes das entidades constituintes serão conservados pelo período necessário apenas durante a constituição do CMAS.

A Câmara Municipal de Setúbal implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos membros e representantes das entidades constituintes do CMAS.

Os membros e representantes das entidades constituintes do CMAS poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Câmara Municipal de Setúbal.



Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal



A licitude do tratamento dos dados pessoais decorrerá do consentimento prestado pelos membros e representantes das entidades constituintes do CMAS e será solicitada autorização específica no início da sua constituição.





MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

-----**CERTIDÃO**-----

SOFIA ISABEL LOPES CASAS NOVAS, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Setúbal: -----

----- CERTIFICA, para os devidos, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente certidão, constituída por trinta e nove folhas, está conforme a Deliberação n.º 403/2024 – Proposta n.º 11/2024 – GADSEA – Regulamento do Conselho Municipal de Ambiente de Setúbal, aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 17 de julho de 2024.-----

----- Esta Certidão vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal. -----

Paços do Concelho de Setúbal, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

-----A Chefe de Divisão-----

(Delegação de Competências – Despacho n.º 34/2024/DAF, de 26/01/2024)

Sofia Isabel Lopes Casas Novas

“Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais”